

garantia e segurança dos empréstimos a que se refere o artigo anterior.

Publique-se e cumpra-se como nêles se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Maio de 1941. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.



Conselho Técnico Corporativo do Comércio  
e da Indústria

Decreto-lei n.º 31:253

O decreto n.º 29:049, de 10 de Outubro de 1938, prescreve que as contas dos organismos de coordenação económica sejam encerradas até ao dia 15 de Março do ano seguinte àquele a que dizem respeito. E o decreto n.º 29:486, de 17 de Março de 1939, permite a ampliação do referido prazo, sob parecer favorável do Ministro das Finanças.

Alguns organismos, porém, de maior movimento e complexidade de serviços têm exposto a necessidade de, como regra, lhes ser permitido encerrarem as contas até 30 de Abril que é, ainda, prazo mais curto que o pres-

crito para a generalidade dos organismos sujeitos ao julgamento do Tribunal de Contas.

Por outro lado, as contas da Junta Nacional do Vinho relativas aos anos de 1937 e 1938 não podiam ter sido arrumadas em conformidade com as regras legais em vigor por estas só terem sido definidas no citado decreto n.º 29:049, de 10 de Outubro de 1938, embora tenham sido verificadas pela Inspeção Geral de Finanças.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. As contas dos organismos de coordenação económica devem ser encerradas até ao dia 30 de Abril do ano seguinte àquele a que disserem respeito e enviadas para julgamento ao Tribunal de Contas até ao dia 15 do mês imediato.

§ único. As contas da Junta Nacional do Vinho referentes aos anos de 1937 e 1938, verificadas pela Inspeção Geral de Finanças, serão submetidas à aprovação final do Ministro da Economia.

Publique-se e cumpra-se como nêles se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Maio de 1941. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.